



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2010, QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica incluída a Seção XCV-A, na Lei Municipal nº 44/2010, com a seguinte redação:

*“Seção XCV-A
Gestor de Fiscalizações*

Art. 192-A -Descrição do cargo comissionado de Gestor de Fiscalizações:

I – denominação: Gestor de Fiscalizações

II – forma de investidura: FG ou CC

III – padrão: 4

IV – natureza da função: chefia

V – vagas: 01

VI – Secretaria Vinculada: Secretaria Municipal de Gestão

Art. 192- B Ao Gestor de Fiscalizações compete:

I - realizar o gerenciamento de todas as equipes de fiscalização e de auditoria fiscal tributária do Município;

II – promover, acompanhar e avaliar rotinas de trabalho que envolvam as equipes de fiscalização e de auditoria fiscal tributária e os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, com vistas a agilizar, tornar mais eficaz e garantir o princípio da legalidade dos serviços de fiscalização e auditoria fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III - realizar a integração de todas ou algumas das equipes de fiscalização e auditoria fiscal tributária, quando necessário, com a finalidade de atender demandas urgentes ou não, que digam respeito aos atos de fiscalização;

IV - promover força-tarefa, sempre que necessário, visando o atendimento das legislações e normas vigentes;

V – promover a articulação entre o Município, empresas, entidades e contribuintes, com a finalidade de orientação em relação aos atos que envolvam a fiscalização municipal, a fim de garantir o fiel cumprimento da legislação vigente;

VI – manter estreita relação com as secretarias municipais envolvidas, fornecendo relatórios, dados estatísticos e demais instrumentos que possam subsidiar e aperfeiçoar o andamento dos trabalhos;

VII – exercer outras atividades que lhe forem pertinentes”.

Art. 2º -É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de criação do cargo de Gestor de Fiscalizações vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com forma de provimento (FG) ou (CC) em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

I) - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada			
Despesa Aumentada (FG)	2019	2020	2021
3.1. – Pessoal e Encargos	R\$ 20.043,05	R\$ 22.022,55	R\$ 23.102,68
Total	R\$ 20.043,05	R\$ 22.022,55	R\$ 23.102,68
Despesa Aumentada (CC)	2019	2020	2021
3.1. – Pessoal e Encargos	R\$ 49.079,51	R\$ 53.891,09	R\$ 56.585,64
Total	R\$ 49.079,51	R\$ 53.891,09	R\$ 56.585,64
Mecanismo de Compensação	(X) Previsão Orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual (LOA).		

Obs.: a metodologia de cálculo usada utilizou, como parâmetro, o valor pago atualmente para a função de Gestor tendo como forma de provimento CC (Cargo em Comissão) e/ou FG (Função Gratificada) – e como base salarial a folha de março de 2019 considerando salário e encargos, acrescido de reajuste anual de 5% a.a, nos anos seguintes. Foram utilizados ainda os percentuais de 21% para Obrigações Patronais INSS e 40% Obrigações Patronais FAPS.

II) - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0003.2105	3.3.1.90.11	0001
04.122.0003.2105	3.3.1.90.13	0001
04.122.0003.2105	3.3.1.91.13	0001

Éldrio Machado

Secretário Municipal de Gestão

Marcia Lauriani dos Santos
22/08/2020 08:38:11/10.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 009/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2010, QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva autorização legislativa para que o Município possa alterar a Lei Municipal nº 44/2010, com a finalidade de criar o cargo de Gestor de Fiscalizações – Padrão 4, o qual poderá ser ocupado por servidor efetivo, na forma de Função Gratificada, ou através de Cargo em Comissão.

Com o aumento gradativo dos serviços de fiscalização, torna-se necessária a criação do cargo referido visando o gerenciamento, de forma ampla, de todas as Equipes de Fiscalização do Município.

Além disso, o Gestor de Fiscalizações também realizará a integração com empresas, entidades e contribuintes, com a finalidade de orientação, promovendo diálogo permanente, procurando evitar notificações, multas ou assemelhados.

*Convém mencionar que, com a criação do novo cargo, fica possibilitada a integração de todas as equipes de fiscalização, com a finalidade de atender demandas urgentes, bem como criar forças-tarefa, como por exemplo, combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue, combate à sonegação de impostos, deveres e obrigações legais dos munícipes, prestação de serviços, entre outros.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Em 2010, quando da edição da Lei Municipal nº 44/2010, a Secretaria Municipal de Gestão não foi contemplada com um Gestor de Fiscalizações. Ocorre que se passaram 9 anos desde então, nos quais houve a criação do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, bem como aumento significativo de demandas relacionadas à fiscalização, em diversas áreas, o que se deve, também ao advento do novo Código de Posturas – Lei Municipal nº 59/2017, motivo pelo qual se faz necessária a criação do cargo já referido.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 27 DE MARÇO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal